



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1684 DE 20 DE JULHO DE 2010

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO DAS DATAS DE INÍCIO E TÉRMINO NAS PLACAS INDICATIVAS DAS OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

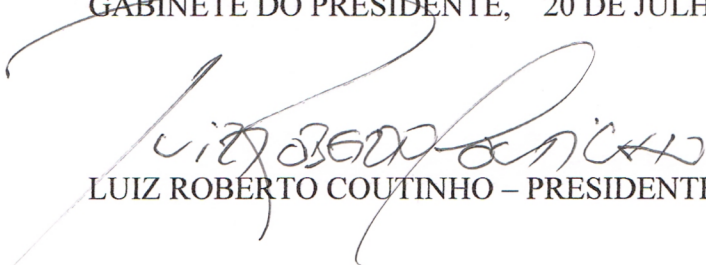
A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a informação das datas de início e término nas placas indicativas das obras públicas no Município de Barra do Piraí.

Parágrafo Único – Estas datas possuem serventia de referência e controle das obras, podendo, quando necessário, sofrer alterações, desde que devidamente motivadas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 20 DE JULHO DE 2010.



LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 25/2010
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves